



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Ministério Público de Contas

OFÍCIO TCMPCO – REX – MP nº 08/2019

Recife, 07 de outubro de 2019.

Exmo. Sr. Procurador,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 114, I, da Lei Estadual n. 12.600, de 14 de junho de 2004, vem **REPRESENTAR** a Vossa Excelência, mediante memorial e documentos anexos, acerca dos indícios de irregularidade apurados no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, relativos à falta de uso, entre 2013 e 2019, de 27 (vinte e sete) ambulâncias adquiridas com recursos federais.

Ao ensejo, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Germânia Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Exmo. Sr. Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior
Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco
Ministério Público Federal
NESTA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Ministério Público de Contas

**MEMORIAL SOBRE A FALTA DE USO DE 27 AMBULÂNCIAS
ADQUIRIDAS EM 2013 COM RECURSOS FEDERAIS**

Em meados de maio do corrente, o ilustre Deputado Estadual Marco Aurélio encaminhou a este órgão ministerial Denúncia acerca de supostas irregularidades constatadas em visita ao Hospital Otávio de Freitas, notadamente a falta de uso, por período superior há cinco anos, de 28 (vinte e oito) ambulâncias novas, bem como a falta de utilização de mais de 100 (cem) aparelhos de ar condicionado split, ali armazenados, conforme fotografias que fez anexar (DOC. 01).

Instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Saúde registrou, de início, cuidar-se de 27 (vinte e sete ambulâncias), dando conta de que a ausência de oportuna distribuição decorreu da não implantação da Central Regional do SAMU 192 pelo Município de Petrolina, já existindo tratativas com o Ministério da Saúde para redistribuição da frota. A respeito dos aparelhos de ar condicionado, anotou estarem preservados, aguardando a conclusão das obras das UPAEs dos Municípios de Carpina, Escada e Palmares, cuja retomada estaria prevista ainda para o presente exercício financeiro de 2019 (DOC. 02).

Indagada especificamente acerca da fonte de recursos utilizada para aquisição dos aparelhos de ar condicionado split, bem como sobre a data de aquisição, informou a Secretaria-Executiva de Administração e Finanças da SES que foram custeados com recursos próprios em 2014 (DOC. 03).

Acerca dos aparelhos de ar condicionado, por adquiridos com recursos estaduais, entendemos descaber adoção de medidas por esse Parquet federal, tendo sido emitido pelo TCE, no último dia 04.10.2019, alerta de responsabilização ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde para pronta e imediata utilização pública, conforme documento anexo (DOC. 04).

Já sobre as ambulâncias, por haverem sido objeto de Termo de Doação com Encargos nº 10425/2013, firmado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (DOC. 05), avalia este órgão ministerial que cumpre a esse nobre Ministério Público Federal apurar as razões pelas quais apenas em 2019, isto é, seis anos após a formalização da doação pelo Ministério da Saúde, lograram os envolvidos aprovar o remanejamento das viaturas que seriam destinadas à Central Regional de Urgências do SAMU 192 – Petrolina IV macrorregião, para renovação de frota dos municípios pertencentes às



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Ministério Público de Contas

Centrais SAMU Metropolitano Recife e Agreste do Estado de Pernambuco, a teor da correlata Resolução CIB/PE nº 5141, de 06 de maio de 2019 (DOC. 06).

De efeito, na ótica deste MPCO, a omissão da Administração Pública Estadual privou a população pernambucana, sempre ciosa pela melhoria dos serviços de saúde, durante mais de cinco anos, de tão relevantes equipamentos, comprometendo, ao mesmo tempo, o seu tempo de vida útil e, quiçá, a sua própria serventia, pois não se tem notícia de que estão em perfeito funcionamento, com o potencial, portanto, de acarretar expressivo prejuízo ao patrimônio público, dado o valor unitário dos equipamentos informado pela própria Secretaria Estadual de Saúde (DOC. 07), da ordem de R\$ 122.750,00, ao qual devem ser acrescidos os custos unitários para equipagem de USA (R\$ 66.226,14) e de USB (R\$ 7.171,68).

Diante disso, **considerando** que, em 2013, a Secretaria Estadual de Saúde recebeu do Ministério da Saúde, em doação, 27 (vinte e sete) ambulâncias para uso na Central Regional do SAMU-192 gestão municipal Petrolina, conforme Termo de Doação nº 10425/2013; **considerando** que o Ministério da Saúde despendeu, para aquisição de cada ambulância, o valor de R\$ 122.750,00, além dos custos unitários de equipagem de USA e de USB, de R\$ 66.226,14 e R\$ 7.171,68, respectivamente; **considerando** que, até maio de 2019, quando efetuado remanejamento da frota doada através da Resolução CIB/PE nº 5141/2019, as viaturas doadas permaneciam sem uso; **considerando** que a omissão em conferir uso a tais equipamentos privou a população pernambucana de melhoria nos serviços de saúde, comprometendo, ademais, o tempo de vida útil e, quiçá, a própria serventia das referidas unidades móveis, encartando o potencial de causar expressivo prejuízo aos cofres públicos, vale-se o Ministério Público de Contas do presente, para **representar tais irregularidades a esse Ministério Público Federal**, a fim de que apure eventual prática de ato de improbidade administrativa, com a adoção das providências pertinentes.

Atenciosamente.

Recife, 07 de outubro de 2019.

Germânia Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas